LEI Nº 744/2006

Obriga os moradores da cidade de Córrego Novo a não criação de suínos nas residências urbanas e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por ser representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a criação de suínos nas residências no perímetro urbano da cidade de Córrego Novo.

Art. 2º - Compete á secretaria Municipal de Saúde a fiscalizar do cumprimento das normas previstas nesta Lei.Bem como a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Único – A competência prevista no "caput" poderá ser delegada a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º - Deverão os proprietários de criação de suínos residentes acabarem com a criação no prazo de ate 90 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Serão apreendidos por estarem prejudicando a vizinhança os proprietários de suínos.

Art.5º - Fica expressamente proibido a criação de suínos em residências dentro da cidade de Córrego Novo.

Art. 6º - O descumprimento no disposto nesta Lei o responsável pela criação de suínos nas residências urbanas as seguintes penalidades.

Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

I – Apreensão dos suínos
II – Multa de 50% da UFM (Unidade Fiscal municipal).

Parágrafo Único – Após o pagamento da multa, o animal será doado para instituições.

Art. 7º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Córrego Novo, 20 de outubro de 2006.

EDER FRAGOSO DE SOUZA
-Prefeito Municipal-